



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.310/2019
De 21 de outubro de 2019.

Institui a política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso de bicicleta e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de mobilidade sustentável e de incentivos ao uso de bicicleta no âmbito do município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. O incentivo ao uso de bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º. A execução da política de que trata esta Lei se dará:

- I. Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança.
- II. Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente.
- III. Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º. São objetivos desta Lei, entre outros:

- I. Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;
- II. Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;
- III. Incentivar o associativismo entre bicicletas e usuários dessa modalidade de esporte;
- IV. Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

Parágrafo Único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, fica instituído no calendário oficial do município as seguintes datas comemorativas:

- I. Na 1º Segunda-feira do Mês de Maio de cada ano;
" DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA"
- II. No dia 29 de agosto de cada ano, a campanha um dia sem carro.

Art. 4º. As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

usuários representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º. O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da política de mobilidade sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
21 de outubro de 2019

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.